

CONTRATO 22/2022

Contrato que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DDN - DESTINACAO DE RESIDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.028.451/0001-01, com endereço à Rua Guaraparim, 490, Galpão 1, Tabuleiro, Camboriu/SC, CEP: 88.340-000, neste ato representado pelo sócio Sr. N____n __d_u __ç__s _e ____o, CPF: __7 __6__9-__0, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar os serviços de descarte de lâmpadas em geral, inclusive as quebradas, eletrônicos, pilhas, baterias, vidros, cartucho e tonner de impressoras, incluindo descontaminação, coleta, transporte e destinação final de todos os resíduos gerados de acordo com as especificações estabelecidas na proposta encaminhada datada de 23/06/2022.

1.2. Este contrato vincula-se a proposta de orçamento datada de 23/06/2022, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO:

§1º O início do fornecimento dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato se estende por até 60 (sessenta) meses, porem a CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, na data do aniversário.

§2º O CONTRATADO também se responsabilizará se for constatado defeito/vício na prestação e serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Os valores para os serviços estão especificados abaixo:

Descrição do produto	Classe	Destino final	Preço unitário/Kg
----------------------	--------	---------------	-------------------

Lâmpadas em geral	I	Reciclagem	1,00 Un
Lâmpadas quebradas	I	Reciclagem	5,00 Kg
Eletrônicos	IIb	Reciclagem	Sem custo
Pilhas	I	Reciclagem	8,00 Kg
Baterias	I	Reciclagem	Sem custo
Vidros em geral	IIb	Reciclagem	1,70 Kg
Cartuchos e tonner	I	Blendagem	3,50 Kg
		Frete	170,00

3.2. O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovados estão informados na proposta, e após apuração deverá a CONTRATADA providenciar boleto bancários para os respectivos pagamentos.

3.3. A aceitabilidade dos serviços deverá ser avaliada pelo gestor do contrato conforme estipulado e estará condicionada à correta execução, ao acompanhamento e atestação dos serviços e aos relatórios de controle da qualidade.

3.4. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições dos serviços efetivamente executados, mediante aprovação pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado até o 7º dia útil do mês subsequente a contar da finalização dos serviços definido pelo gestor do contrato, todos os pagamentos estão condicionados ao atesto das Notas Fiscais, e que deverão ser enviadas eletronicamente para o e-mail financeiro@amve.org.br ; compras@amve.org.br e devidamente conferidas e aprovadas pelo gestor deste contrato, com liquidação da despesa e fornecimento de boleto bancário pelo CONTRATADO.

4.2. Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS:

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do Orçamento Anual da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO:

6.1. A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

6.2. Delegado atribuição ao empregado da CONTRATANTE ____R ____, e-mail: ____r@amve.org.br para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

6.3. Fica estabelecido como preposto da CONTRATADA, o Sr. Nerlan Tadeu Gonçalves de Carvalho, que será responsável em coordenar a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente contratação funda-se no Código Civil, CDC e no artigo 6º, da Resolução 12/06, e alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A CONTRATADA responsabiliza-se:

I - Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo as especificações técnicas, instruções adotadas pelo CONTRATANTE e determinações por escrito do gestor do contrato, bem como responsabilizar-se pela coleta e transporte durante o prazo estabelecido;

II – A cumprir com as exigências legais para transporte, disposição de resíduos e fornecimento do produto, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, fretes, licenciamento, etc.

III - A CONTRATADA, responderá, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, caso for;

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie quando:

9.1.1. Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos fornecimentos objeto do presente Instrumento de Contrato sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

9.1.2 Dissolução ou liquidação ou ter sido decretado à falência da CONTRATADA, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial;

9.2. Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização;

9.3 Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE;

9.4. Quaisquer que sejam as hipóteses de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes;

9.5. Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 - As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

11.2 - As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes para os fins de direito.

Blumenau/SC, 04 de julho de 2022.

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE

CONTRATADA

DDN - DESTINACAO DE RESIDUOS LTDA

GESTORA DO CONTRATO